



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

LEI Nº 2.038/2013

Altera a Lei nº 1.347, de 31 de maio de 2001, que Institui a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

O Prefeito Municipal de Pompéu - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei 1.347, de 31 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CODEMA terá representação da sociedade civil e do Poder Público, de forma paritária com 12 membros, distribuídos da seguinte forma:

I – um presidente, que é o titular da Secretária Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e de Meio Ambiente, ou outro, por este indicado com anuência do chefe do executivo.

II – um componente do quadro funcional do Executivo ligados às atividades com meio ambiente, planejamento, saúde, educação ou agricultura, indicado pelo Prefeito Municipal.

III – um representante da EMATER/MG – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;

IV – um representante do IEF/MG – Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais;

V – um representante da Polícia Militar Ambiental;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária;

VII – um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

VIII – dois representantes do segmento de cooperativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO
POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

IX – um representante do setor industrial e/ou comercial;

X – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XI – um representante de Associações.

§ 1º Os representantes nomeados pelas entidades ou organizações acima elencados, deverão ser pessoas ligadas a questão ambiental.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente convocar as entidades para a composição do CODEMA, bem como organizar as reuniões para escolha dos representantes de grupos e entidades.

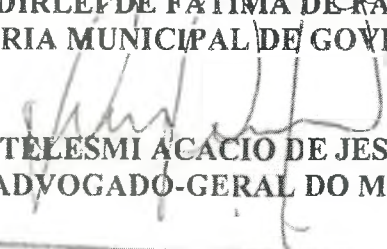
§ 3º Notificadas as entidades enumeradas nos incisos VI a XI e havendo desinteresse formal por alguma delas, o Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente indicará outras organizações representativas em seus lugares.”

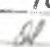
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, 31 de outubro de 2013.


JOAQUIM CAMPOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL


EDIRLEI DE FÁTIMA DE FÁRIA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE


TELESMI ACÁCIO DE JESUS CRUZ
ADVOGADO-GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	113
Certifico para fins de comprovação que este	
foi publicado(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período	
de	31/10/13 a 30/11/13
O referido é verdade dou ré.	
POMPEU,	31/10/13
Ass. do Servidor:	
RG/Matrícula:	00041